

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES – SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO DE VINHEDO.

Nº	ALTERAÇÃO PROPOSTA	CONTRIBUIÇÃO	COMENTÁRIOS	POSIÇÃO E JUSTIFICATIVA ARES-PCJ
1	Art. 3º da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014	<i>Ponto de entrega: Caracterizado no cavalete a partir do ponto de instalação do hidrômetro, deve se situar na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, voltado para o passeio, de forma que permita a instalação e manutenção do padrão de ligação e a leitura do hidrômetro.</i>	<p>Incluir um item com a definição do local específico do ponto de entrega de água. No art. 15 consta que ele é caracterizado pelo padrão de instalação de água, no entanto, para evitar dúvidas, entende-se que deve ser mais objetivo, especificando se é antes ou depois do hidrômetro.</p> <p>Problema enfrentado: Houve uma situação em que o prestador de serviços entendia o ponto de entrega no pé do cavalete antes do hidrômetro e a ARES-PCJ entende como sendo depois do hidrômetro.</p> <p>Objetivo específico: Definir o ponto exato sem deixar dúvidas para interpretações.</p>	<p>Na visão da ARES-PCJ, o teor do art. 15 já é suficiente em expressar que o ponto de entrega é no padrão e não no hidrômetro.</p> <p>Nesse sentido, entendemos pelo indeferimento.</p>
2	Art. 14 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014	<i>Art. 14. §4º - Os prazos para reposição de pavimento estão em divergência com o art. 130-F, na tabela consta o prazo de 5 dias úteis e no artigo 14, 10 dias úteis.</i>	-	<p>O artigo 14, §4º é específico para os casos de reparos necessários em virtude de vazamentos. O prazo constante na tabela do art. 130-F, por sua vez, é concernente a reparos de pavimentação, por ocasiões em geral.</p> <p>Assim, não há divergência de prazos, pois se tratam de situações distintas. Nesse sentido, entendemos pelo indeferimento.</p>
3	Art. 100 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014	<i>É obrigação do prestador de serviços a concessão de prazo administrativo mínimo de 15 (quinze) dias, a partir do vencimento da fatura, para que os usuários solicitem revisão das contas referentes a esse período, no intuito de apurar</i>	<p>Artigo 100. Problema enfrentado: Quanto maior o tempo para solicitar a revisão, mais os usuários demoram para identificar e solucionar o problema. Nos casos de vazamentos, se o prazo é longo e é permitida a revisão de contas, o usuário fica acomodado e não trata com urgência, pois sabe que poderá ter a conta revisada, enquanto isso, ocorre o desperdício de água. Além disso, quanto maior o prazo para a solicitação de revisões, mais demora para a arrecadação de receita.</p>	<p>O intuito do artigo é justamente salvaguardar o usuário, para que identifique os vazamentos e a causa de elevação do consumo com provas.</p> <p>Dessa forma, prazos inferiores têm se mostrado um obstáculo aos pedidos de revisão de contas.</p>

		<i>eventuais vazamentos ou faturamentos atípicos.</i>	Objetivo específico: Definir um prazo para que os usuários resolvam os problemas internos o mais breve possível e a arrecadação da receita não seja atrasada devido aos procedimentos de revisões de contas. É importante esclarecer que na sugestão abaixo, o usuário recebe a conta praticamente 30 dias antes do vencimento, portanto, teria o prazo de 45 dias a partir da emissão da fatura.	Portanto, entendemos pelo indeferimento .
4	Art. 108 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014	-	Artigo 108, §1º O prazo de 60 dias após o aviso de corte para realizar a interrupção da coleta e afastamento do esgoto para usuários que utilizam fontes alternativas de água é muito longo. Considerando que mensalmente ele recebe a conta com aviso de corte, esse prazo o beneficia quando comparado com um usuário inadimplente que utiliza os serviços de água através da rede pública, que pode ter a interrupção no fornecimento após 30 dias do aviso. A situação de inadimplência é a mesma e os prazos são distintos.	Compete à Agência Reguladora, nos termos do art. 40, inciso V, da Lei federal nº 11.445/2007, regulamentar a questão. Nesse sentido, a regulamentação está sendo feita através desta Resolução, com o intuito de minimizar os impactos da ação aos usuários. Nesse sentido, sustentamos o indeferimento .
5	Art. 130-F da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014	-	Os prazos para reposição de pavimento estão em divergência com o art. 14, §4º, na tabela consta o prazo de 5 dias úteis e no artigo 14, 10 dias úteis.	O artigo 14, §4º é específico para os casos de reparos necessários em virtude de vazamentos. O prazo constante na tabela do art. 130-F, por sua vez, é concernente a reparos de pavimentação, por ocasiões em geral. Assim, não há divergência de prazos, pois se tratam de situações distintas. Nesse sentido, entendemos pelo indeferimento .